



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 49/2022

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ROUBO, FURTO E RECEPÇÃO DE CABOS, FIOS METÁLICOS, GERADORES, BATERIAS, TRANSFORMADORES E PLACAS METÁLICAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a dispor sobre a aplicação de medidas administrativas de prevenção e combate ao roubo, furto e receptação de cabos, fios metálicos, geradores, baterias, transformadores e placas metálicas.

Art. 2º A pessoa jurídica ou física, ficam terminantemente proibidas de adquirir, distribuir, armazenar, estocar, portar, transportar, comercializar, vender ou expor à venda, revender, reciclar, trocar, usar a matéria prima ou compactar fios metálicos, geradores, baterias, transformadores e placas metálicas, que forem derivadas de produtos de crime, estando sujeitas as penalidades desta lei.

Art. 3º Considera-se fio metálico, para fins deste dispositivo, os fios de cobre e alumínio e, por semelhança, a fibra óptica utilizada para a transmissão de sinais de áudio, vídeo e dados telefônicos.

Art. 4º Os estabelecimentos, denominados Ferro-Velho e todos os locais onde se pratique a comercialização de cabo e fio de cobre, arames, baterias, transformadores, materiais de alumínio, tubos e tampas metálicas e peças metálicas em geral, para reciclagem, deverão emitir Nota Fiscal nos termos da legislação em vigor LEI Nº 6018, DE 22 DEZEMBRO DE 2011, e do Regulamento do ICMS-SC e ainda, preencher livro de registro com cadastro específico de compra, venda ou troca, identificando o vendedor e o comprador, e contendo as seguintes informações:

I - Nome, endereço de domicílio, telefone, identidade e CPF do vendedor e do comprador;

II - Número de cadastro de catadores de resíduos sólidos recicláveis

III- Data da venda, da compra ou da troca;

IV - Detalhamento da quantidade e da origem de cabo e fio de cobre, arames, baterias, transformadores, materiais de



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



alumínio, tubos e tampos metálicos e peças metálicas em geral, comercializados; e

V – Especificação, em caso de troca, do material permutado pelo cabo e fio de cobre, arames, baterias, transformadores, materiais de alumínio, tubos e tampos metálicos e peças metálicas em geral.

§ 1º – Os Ferros-Velhos, deverão manter livro de registro próprio para o registro de todas as operações que envolvam a comercialização de cabos, fios metálicos, geradores, baterias, transformadores e placas metálicas.

§ 2º - O livro de registro mencionado no parágrafo primeiro deste artigo deverá conter informações descritas nos incisos supramencionados deste artigo.

Art. 5º São penalidades aplicáveis:

I – Multa;

II – Suspensão sumária do alvará de licença e funcionamento, bem como posterior encaminhamento à autoridade policial para as providências cabíveis;

III- Cassação;

IV- Cancelamento da sua inscrição no cadastro de contribuinte do ICMS, em caso de reincidência.

§ 1º A multa será fixada em 100 (cem) Unidades de Fiscais Municipais - UFM's.

§ 2º Em caso de reincidência, o valor da multa será de duas vezes o valor da primeira incidência.

§ 3º Os valores arrecadados pela municipalidade, nos termos desta lei, serão destinados à Secretaria Municipal de Segurança Pública.

§ 4º As sanções previstas nesta Lei podem ser aplicadas cumulativamente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que lhe couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Hodiernamente, é de conhecimento notório, que o município de Itajaí, vem enfrentando um exponencial crescimento de furto em locais públicos e privados, de fios de cobre e materiais ferrosos de munícipes, de concessionárias de telefonia e energia.

Não obstante, o relevante prejuízo material gerado aos particulares e à própria Administração Pública, se faz necessário ressaltar também, que esses furtos, geram um enorme problema à população, que muitas vezes fica privada de serviços essenciais.

Outrossim, necessário trazer à baila, que a maioria das pessoas que praticam esse tipo de furto têm como finalidade o uso de drogas, gerando um ciclo vicioso que só tende a se agravar.

Deste modo, analisando as mazelas e as situações ocasionadas por tais delitos, é que se propõe este projeto de lei, com o intuito de coibir a prática do comércio realizada com materiais provenientes de práticas criminosas.

Assim, este projeto de lei, tem o objetivo de estabelecer a proibição do comércio dos materiais supramencionados, que não tenham comprovação da sua origem idônea, vez que, obstará a cadeia criminosa que os envolve e, assim, desestimulará o furto desses materiais, isso porque, todo furto é fundamentado pela tríplice criminosa, composta pelo agente (que pode ser o criminoso profissional, necessitado ou oportunista), um bem de interesse (que possui valor econômico) e a vigilância ineficaz. Para maior efetividade, este Projeto de Lei também cria obrigações aos comerciantes de sucatas metálicas e sanções para os que as desrespeitem.

☒ Neste sentido, importante ressaltar a importância da proposição e oportuna exposição do tema, eis que o caos social e de insegurança que está se instalando no nosso município por conta destes crescentes incidentes criminosos.

Ademais, necessário destacar ainda, que o comércio de sucatas metálicas é uma importante fonte de renda para catadores de materiais recicláveis, logo, a intenção deste Projeto de Lei não é prejudicar esta atividade, muito pelo contrário, o escopo deste projeto de lei é impedir que ela seja realizada com materiais provenientes de práticas ilícitas.

Isso posto, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação do Projeto de Lei, por acreditar que a medida aumentará a segurança da população e, também, daqueles que trabalham de forma lícita, transparente e idônea, seja na coleta de recicláveis ou mesmo em sua comercialização formal.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE MAIO DE 2022

ODIVAN WIVALDO LINHARES
VEREADOR - PSB

CHRISTIANE STUART
VEREADORA - PSC

MARCELO WERNER
VEREADOR - PSC



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí

